



Público 03 04 2020
Órgão Municipal
Assinatura de Paula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 7.201, de 03 de Abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000 - Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

ações já constantes nos Decretos nºs 7.189, de 20 de Março de 2020, 7.190, de 20 de março de 2020, 7.192, de 23 de Março de 2020, 7.197, de 01 de Abril de 2020 e 7.200, de 02 de Abril de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município de Ecoporanga, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 12 de abril de 2020, estabelecida no §1º do art. 2º do Decreto nº 7.189, de 20 de Março de 2020 alterado pelo Decreto nº 7.192, de 23 de Março de 2020.

§1º Ficam excetuados do *caput*, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§2º Ficam excetuados do *caput* o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§3º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§4º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§5º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 1º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§6º A suspensão prevista no *caput* não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

Art. 3º O funcionamento das lojas de venda de materiais de construção, de lojas de venda de peças automotivas, de lojas de venda de veículos automotores e de oficinas de reparação de bicicletas, excetuados da suspensão de funcionamento na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto, somente será admitido a partir de 06 de abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS fixará o protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento.

Parágrafo único. O descumprimento do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde referido no *caput* configura infração, punível na forma da legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal